



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 016/2010-CJCI

Belém, 20 de janeiro de 2010.


Processo n.º 2010.7.000398-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 23/2010/GGRE/DIOPE/ANS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, sobre a **indisponibilidade dos bens** das pessoas mencionadas no referido expediente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2010.7.000398-9

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 18/01/2010

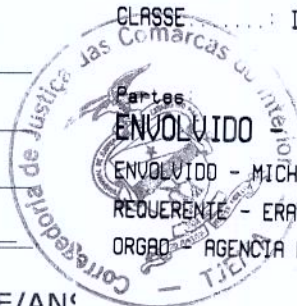
CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Gerência/Diretoria: GGRE/DIOPE

Protocolo nº 33902003865201001

Data: 06/01/2010 Hora: ____:____

Assinatura: _____



Ofício nº 23/2010/GGRE/DIOPE/AN

RIO DE JANEIRO, 06 DE JANEIRO DE 2010

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza

66613-710- Belém - PA

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Registro nº: 331309

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional – RO n.º 714, de 08 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09 de outubro de 2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Operadora **GRUPO VIDA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 86.960.929/0001-88 e registro nº 33130-9 junto à ANS, localizada na Av. Juventino Dias Teixeira, n.º 148, Jardim Gloria, Lavras MG, CEP37200-000, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Sr. Alessandro Lara Ferreira, conforme Portaria nº 3289, de 08/10/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 09 de outubro de 2009, Seção 2

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela **Lei nº 9.656**, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no **art. 24-A** da referida Lei, comunicamos a V.S^a., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- a) **DANIEL CAVAGNA DOS REIS**, Brasileiro, separado, Empresário, CPF 287.295.858-48, portador da identidade n.º 29.995.308-7 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Dr. José Guadalupe, 50 - Centenário - Lavras - MG CEP: 37200-000;

- b) **MICHELLI FERREIRA DE LIMA** Brasileira , solteira , Empresária , CPF 063.447.259-31, portadora da identidade n.º 53.080.807-9 SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Cincinato Cajado Braga, 48 Jardim Martinho - São Paulo - SP CEP: 04746-080

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópia da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal, da Portaria de nomeação do Diretor Fiscal e que nomeou o signatário como Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras.

5. Solicitamos, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requeremos que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ
Gerente Geral de Regimes Especiais



RESOLUÇÃO Nº 009/2009 - FISCAL - RJ Nº 714, DE 14 DE JULHO DE 2009

Com o objetivo de regulamentar o Regime de Direção Fiscal na operadora Grupo Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 06.960.929/0001-88.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de setembro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.085493/2009-51, adotei a seguinte Resolução Operacional e, em Direção-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e II, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Grupo Vida Serviços de Assistência Ltda., registro ANS nº 34130-9, inscrita no CNPJ sob o nº 86.960.929/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS
Direção-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009/2009 - FISCAL - RJ Nº 715, DE 14 DE JULHO DE 2009

Com o objetivo de regulamentar o Regime de Direção Fiscal na operadora Grupo Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 06.960.929/0001-88.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de setembro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.085493/2009-51, adotei a seguinte Resolução Operacional e, em Direção-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e II, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Itapipava, registro ANS nº 33095-7, inscrita no CNPJ sob o nº 09.376.858/0001-44.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
Direção-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009/2009 - FISCAL - RJ Nº 716, DE 14 DE JULHO DE 2009

Com o objetivo de regulamentar o Regime de Direção Fiscal na operadora OMI - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.960.929/0001-88.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião

ordinária de 24 de setembro de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.085493/2009-51, adotei a seguinte Resolução Operacional e, em Direção-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e II, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora OMI - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda., registro ANS nº 34021-9, inscrita no CNPJ sob o nº 84.649.821/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
Direção-Presidente

RESOLUÇÃO

Na Decisão de 12 de setembro de 2009, proferida pelo Conselho de Administração nº 33902.085493/2009-45, publicada no DOU nº 184, em 23 de setembro de 2009, seção 1, página 32, onde se lê "Prot. ANS nº 33902.085493/2009-45", lida-se: "Prot. ANS nº 33902.085195/2009-45".

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DECISÕES DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 4 - DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DIFERIMENTO, no mês de Setembro de 2009, do parcelamento de débitos abaixo especificado:

CNPJ	RFP	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Nome da Debitora
06.960.929/0001-88	912191	61	R\$ 71.224,91	Resseguradora do SCS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, os demonstrativos de parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 4 - DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de setembro de 2009, os parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RFP	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Nome da Debitora
06.960.929/0001-88	917901	69	R\$ 409.892,30	Resseguradora do SCS
06.960.929/0001-88	917214	2	R\$ 101.132,71	Resseguradora do SCS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, os demonstrativos dos parcelamentos indeferidos.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA DOS SANTOS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, D. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, 85º da Resolução Normativa - RN nº 212/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V e o art. 25, todos da RN nº 46, de 10/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo de Anulação	Nome da Operadora	Número do Registro Nacional ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (origem - infrações pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
0001/2009-0001-02	SIMUL - SERVIÇOS MÉDICOS S/A INC. DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	318784	33.642.914/0001-37	Art. 19 § 2º da Lei 9656/98, pela constatação de conduta prevista no art. 6º, III, da RDC 24/2009, ao emitir nota fiscal com conteúdo operacional diferente do registrado na ANS.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
0001/2009-0001-03	SINTECO CILACU PATEL LTDA - EM REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	312461	07.007.835/0001-67	Art. 12, inc. I, alínea "a" da Lei 9656/98, pela conduta prevista no art. 2º, inc. IV, da RDC nº 24/09 de deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento terapêutico completo e ao parcelamento de exame diagnóstico, indeferido.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
0001/2009-0001-04	UNIAE ASSISTÊNCIA INTERNAÇÃO - EM REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	305500	32.135.365/0001-13	Art. 12, II, da Lei 9656/98, em parcelamento previsto no art. 2º, IV, da RDC nº 24/2009, após a autorização ANS e a cobertura do procedimento de hospitalização.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
0001/2009-0001-05	GRUP FUNDACIÃO DE SOCIEDADES S/A LTDA	320089	03.658.432/0001-87	Art. 12, inc. I, da Lei nº 9656/2008, e o art. 3º da RN nº 2009, de conduta prevista no art. 1º, III, da RDC 24/2009 por disponibilizar a regularização de registro para cobertura dos procedimentos hospitalares.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
0001/2009-0001-06	PRO-SAÚDE ARBITRÁRIA - MEDICA S/A LTDA	312029	02.612.029/0001-10	Art. 12, § 4º da Lei 9656/98, de conduta prevista no art. 2º, inc. V da RDC 24/2009, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar a partir de 04/2009, sem informar a ANS.	37.500,00 (TRINTA E SETE MIL, CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)
0001/2009-0001-07	EMPRESA CÍVEL DE UNIBEM IN - TRAFEGAR S/A - EM REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	338321	06.696.609/0001-20	Art. 12, "caput" da Lei 9656/98, pela constatação de conduta prevista no art. 1º, inciso IV da RDC 24/2009, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar em virtude da suspensão do atendimento pelo Hospital e Manutenção Hospitalar - SP.	214.270,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
0001/2009-0001-08	UNIFEM DE SÃO JOSÉ - DON. CARLOS M. FERREIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333872	06.214.513/0001-08	Art. 12, inc. III, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 4º, inc. II, da RDC 24/2009, por "cancelar a exclusividade de prestação de serviços prestados e liberando do exercício de atividade profissional de prestar serviços ANS".	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
0001/2009-0001-09	UNIBEM DE TRABALHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	32993	28.506.545/0001-06	Art. 23, da Lei nº 9656/98, e o art. XVII, inc. 4º, da Lei 9656/98 e o art. 2º, inc. I, da RDC 24/2009, por "cancelar a exclusividade de prestação de serviços prestados e liberando do exercício de atividade profissional de prestar serviços ANS".	18.000,00 (DEZ MIL REAIS)
0001/2009-0001-10	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	403362	03.216.528/0001-71	Art. 12 da RDC 66/2001 e o art. 2º, inc. XVII, inc. 4º, da Lei 9656/98 e o art. 2º, inc. I, da RDC 24/2009, por "cancelar a exclusividade de prestação de serviços prestados e liberando do exercício de atividade profissional de prestar serviços ANS".	18.000,00 (DEZ MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TEIXEIRA



NUCLEO ESTADUAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, À SERVIDORA
MARIANA ALVES PEREIRA, matrícula SIAPF nº 604265, ocupante do cargo de Agente de Portaria, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 40, com os proventos mensais correspondentes a 35,33% (trinta e cinco avos) da referência classe e padrão, com 12% (doze por cento) de adicional de tempo de serviço, acrescido da VPM, Art. 63-A da Lei nº 8112/90, com as vantagens de cargo efetivo e demais vantagens a que tiver jus. (Processo nº 25004.934604-09-91)

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 3288, DE 1 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos I, IV e VI, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2009, em atendimento ao que lhe atribui o parágrafo 1º, do art. 36 - A, da Lei nº 8.112-1990 alterado pelo art. 318 da Lei nº 11.607/2009 e na observância do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública direta, autárquica e funcional, resolve:

Art. 1º Citar o Comitê Técnico-Consultivo de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, constituído de representantes e respectivos suplentes das Diretorias, da Gerência de Recursos Humanos - GERH desta Presidência e da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - CODPT da Diretoria de Gestão, que detinham conhecimento sobre a educação permanente e desenvolvimento organizacional e seus processos para executar a função designada de consultores internos e substituírem as análises e pareceres da CODPT/GGDH/DIGES para a decisão da Diretoria de Gestão e Diretoria Colegiada, quando se tratarem de pós-graduações dentro e fora do território nacional, respectivamente, sendo uma composição:

I. Um representante titular e um suplente de cada Diretoria escalhido dentre os ocupantes dos cargos efetivo e/ou comissionados de nível superior lotados no nível contínuo da ANS.

II. Um representante titular e um suplente da Gerência de Recursos Humanos - GERH/PRESI.

III. Um representante titular e um suplente da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - CODPT/GGDH/DIGES.

§ 1º Os membros titulares serão substituídos em seus impedimentos pelos seus respectivos suplentes previamente indicados pelas respectivas competências.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo representante titular da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho, da Diretoria de Gestão, e secretariado pelo representante titular da Gerência de Recursos Humanos, da Presidência.

§ 3º O Comitê poderá, de seus membros substituídos, em qualquer tempo, por solicitação do servidor designado, por impedimento de sua participação, sob quaisquer motivos, notificado em documento ao secretário do Comitê, e por decisão de diretor da ANS, da área de vinculação do servidor designado, por meio da Portaria específica da PRESI publicada em D.O.U.

Art. 2º O Comitê terá por finalidade avaliar e propor à deliberação da Diretoria de Gestão e/ou Diretoria Colegiada, ações de capacitação, no âmbito interno ou externo à ANS, no território nacional e/ou no exterior, de natureza de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu destinadas aos servidores que possuam graduação em nível superior e condicionadas a cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado que sejam do interesse estratégico da agência e previstos no Programa Anual de Capacitação - PAC da ANS.

§ Único: A Diretoria de Gestão, por meio da Instrução de Serviço nº 12/DIGES, estabelecerá o detalhamento das atividades e funções a serem exercidas por este Comitê Técnico-Consultivo de Pós-Graduação, em cumprimento à legislação em vigor.

Art. 3º O Comitê Técnico-Consultivo de Pós-Graduação realizará a avaliação e a proposição das ações de capacitação e pós-graduação descritas no art. 2º desta Portaria, em observância e em conformidade com os seguintes critérios:

I. Conteúdos programáticos dos cursos direcionados às ações estratégicas da Diretoria a qual pertence o requerente interessado.

II. Consonância com as atividades desempenhadas pelo servidor, em sua área de lotação, relacionados ao seu cargo e função e ao Plano Anual de Capacitação - PAC, realizada pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - CODPT/GGDH/DIGES e gestores das Unidades Funcionais.

III. Definição das condições para a realização das ações, considerando o orçamento do PAC anual, os custos e a participação financeira da ANS e do interessado, o período e a carga horária em que será ministrada, a necessidade de afastamento do local de trabalho e dispensa das atividades, a assinatura de termo de compromisso e os demais critérios estabelecidos na Instrução de Serviço nº 12/DIGES.

IV. Avaliação do requerente no que se refere aos pré-requisitos (às competências) exigidos para sua participação no curso, considerando a Instrução de Serviço nº 12/DIGES.

§ Único: Os casos não previstos no art. 1º 12/DIGES se reportarão à legislação correspondente que normatiza a matéria em questão.

Art. 4º As reuniões do Comitê Técnico-Consultivo de Pós-Graduação serão definidas no âmbito do ano-exercício, podendo ser realizadas de forma extraordinária, mediante convocação de Coordenador do Comitê, acordada entre os membros designados.

Art. 5º Ficam designados para compor o Comitê Técnico-Consultivo de Pós-Graduação os seguintes servidores, indicados por suas respectivas diretorias, a saber:

I. Representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e do Trabalho - CODPT - (DIGES):
Viviane Möller de Carvalho - titular
Marcos Vassio Garrido - suplente

II. Representantes da Gerência de Recursos Humanos - GERH / PRESI:
Isabel Oliveira Nairão - titular
Maria da Penha Fadiha Taubir - suplente

III. Representantes da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPRO:
Kelya Aquino Estrella de Souza - titular
Arlindo José Monteiro Sealf - suplente

IV. Representantes da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPF:
Denise da Silva Machado - titular
Leandro Reis Tavares - suplente

V. Representantes da Diretoria de Fiscalização - DIFI:
Samir José Martins - titular
Lau, Antônio Nolasco de Freitas - suplente

VI. Representantes da Diretoria de Gestão - DIGES:
Alexandre Gomes Noronha - titular
Andree Carlessio Løzer - suplente

VII. Representantes da Diretoria de Desenvolvimento Social - DIHES:
Ana Cecilia de Sá Campello Faveret - titular
Marlene Cristina Lott de A. Christini - suplente

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 1 DE OUTUBRO DE 2009

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 74-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, de os arts. 4º a 4º da Lei nº 6.824, de 13 de março de 1974, resolve:

Nº 3288 - Art. 1º Instaurar a Comissão de Inquérito para apurar as causas que levaram à situação de insolvência a operadora COOPERATIVA DOS BRASOS BOM PASTOR - COOPBRASOS (CNPJ nº 04.205.672/0001-94) (Processo Administrativo ANS nº 53902.2146973001-02), assim como a responsabilidade de seus administradores e membros de conselho fiscal, composta pelas seguintes servidões:

I - Presidente: Alexandre Soares Bueios, matrícula SIAPF nº 1517509.

II - Vice-Presidente: Rita de Cássia da Silva Neves, matrícula SIAPF nº 1346835.

III - Secretário: Marcia Alexandre da Silva Mendonça, matrícula SIAPF nº 1659628.

IV - Vogal: Virgínia de Melo Martins, matrícula SIAPF nº 1337701.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão terão prazo de duração de cento e vinte dias para conclusão, prorrogável por igual período, devendo ser apresentado relatório para a operadora referenciada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3289 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Alessandro Lara Ferreira, identidade nº 4.741.525-SSP-MG, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Grupo Vida Serviços de Assessoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.960.929/0001-88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3290 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Paulo Sérgio de Rêgo, identidade nº M.4.583.860-SSP-MG, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora Irmãdada Santa Casa da Misericórdia de Igarapava, inscrita no CNPJ sob o nº 49.370.858-0001-44.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 3291 - Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Ítalo Borges de Carvalho, identidade nº 4869881-SSP-PA, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora OM - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.649.821-9291-43.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 1 DE OUTUBRO DE 2009



O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL, na usua das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

Table with 2 columns: Nome and Cargo. Includes names like Wagner de Aguiar and cargo like Diretor-Geral.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 401 DE 14 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve:

O DIRETOR-GERENTE DA ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 7.623, de 19 de maio de 2010, resolve: